



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO XII

EDIÇÃO N.º 812 – Páginas 05

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 224/2020
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO: PREGÕES PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 E 002/2020
DECRETO Nº 225/2020
RESENHA DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO CONVITE CV-001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

DECRETO Nº 224/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus-COVID-19 no âmbito do Município de Cantanhede - MA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantanhede - MA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e com a Constituição Federal.

CONSIDERANDO que, **por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus**, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a **Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;**

CONSIDERANDO A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA **LEI 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;**

Considerando o **plano de contingência elaborado pelo Estado do Maranhão**, bem como os decretos estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao covid-19;

Considerando que a **saúde é direito de todos e dever dos entes federativos**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da constituição da república

Considerando que a **situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção**, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cantanhede – MA.

Art.1º Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município e seus servidores, pelo período de 30 (trinta) dias, em razão de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.2º Ficam suspensos, a partir de 20 de março de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º- Ficam suspensas:

a) as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;

b) as missas, cultos, e reuniões com mais de 15 pessoas em locais fechados, casas de shows e similares;

c) os serviços de transporte escolar;

d) as atividades coletivas com idosos e grupos de risco.

e) os eventos esportivos no Município.

Art. 4º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com previsão de grande aglomeração de pessoas, a partir de 20 de março de 2020.

§ 1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º A vedação para realizar eventos com grande aglomeração de pessoas se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas e centros culturais, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 5º - O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores serão recomendados o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 1º A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade:

- I - servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
- II - servidores com histórico de doenças crônicas nelas incluídas as respiratórias, mediante laudo Médico de especialista;
- III - servidoras grávidas;
- IV - servidores pais com filhos em idade de até 12 meses.

§ 2º A unidade administrativa responsável por gestão e desenvolvimento de pessoas requisitará os documentos médicos dos servidores enquadrados no inciso II do § 1º.

§ 3º Na hipótese do inciso V do § 1º, se ambos os genitores forem servidores municipais, o sistema de teletrabalho será somente para um deles.

§ 4º A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

§5º São consideradas doenças crônicas: Diabetes, Doenças Cardiovasculares, Doenças Renais crônicas, Doença pulmonar obstrutiva crônica, doenças autoimunes e pacientes oncológicos, dentre outras.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

§ 7º O prazo máximo para o sistema de teletrabalho é de 30 (trinta dias), com a possibilidade de ser prorrogado por ato do Secretário Municipal da Administração até o limite máximo previsto no caput do art. 1º deste Decreto.

§8º Se em alguma unidade administrativa houver algum servidor contaminado pelo novo coronavírus, o titular do órgão ou da entidade fica autorizado a estabelecer o sistema de teletrabalho sem a observância dos critérios



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO XII

EDIÇÃO N.º 812 – Páginas 05

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

relacionados nos incisos do § 1º, com o dever de comunicar esse fato imediatamente à Secretaria de saúde.

§ 9º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho aquele prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§10º Os servidores que não possam realizar atividades por teletrabalho, mas que não exerçam atividades essenciais e se enquadrem no inciso I, II e III do § 1º deste artigo devem ser dispensados do trabalho, por se enquadrarem no grupo de risco de contaminação da epidemia, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Sempre que possível, as reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais), utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 7º Os servidores públicos municipais e demais colaboradores que apresentem sintomas respiratórios e/ou febre serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, devendo comunicar imediatamente tal circunstância, com a devida comprovação à respectiva chefia imediata, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, a Secretaria Municipal de Administração para demais providências.

Art. 8º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - sintomas respiratórios: tosse seca, dor de garganta, dores no corpo, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais.

II - caso suspeito: aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação ou não da infecção por COVID-19.

III - contato próximo: estar a aproximadamente 2 (dois) metros de distância de um paciente com suspeita de infecção por COVID-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

Art. 9º Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos a disseminação do novo coronavírus:

I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus;

III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

IV - implantar o sistema de teletrabalho.

Art. 10º Ficam suspensos temporariamente o atendimento ao público, inclusive consultas, nas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública no âmbito do Município, mantidos apenas atendimento de emergência e campanhas de vacinação nos Hospitais e postos de saúde.

Parágrafo único. Ante a suspensão do caput do presente artigo ficam suspensos também os prazos em todos os processos administrativos em andamento no Município.

Art. 11º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da viagem.

Art. 12º Todo servidor municipal que retornar do exterior ou de cidades com casos confirmados de COVID-19, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município e permanecer em isolamento domiciliar por 15 (quinze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 13º Fica determinada aos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de máscaras, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha e copos descartáveis e demais bens e serviços a serem disponibilizados nas repartições públicas, e combate a pandemia, observadas as normas que regem a matéria, em especial art. 4º da lei nº. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 (dispensa de licitação).

Art. 14º Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 15º Fica criado o comitê municipal de prevenção e combate ao COVID 19 que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros:

- I. Secretário de Saúde;
- II. Secretário de Administração;
- III. Secretário de Finanças;
- IV. Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- V. Representante da Sociedade Civil;
- VI. Médico Integrante da Rede Municipal;
- VII. Secretária de Assistência Social.
- VIII. Representante da Câmara Municipal

Art. 16º Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particular e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art.18º Recomenda-se também, como medidas individuais, que as pessoas que retornaram do exterior ou de cidades com casos confirmados de COVID-19, mesmo que não apresente qualquer sintoma, devem permanecer em isolamento domiciliar por 15 (quinze) dias, e em caso de sintomas relacionado ao COVID-19 informar à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19º As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 20º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º Todos os eventos permitidos de acordo com o presente Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO XII

EDIÇÃO N.º 812 – Páginas 05

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 21º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes e lanchonetes, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes, bem como lavatórios, sabonete líquido e papel toalha descartável;
- II - observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas;
- III- redobrar os cuidados com a higiene na preparação dos alimentos a serem servidos;
- IV- alertar todos os funcionários acerca das medidas de higiene necessárias;
- V- aumentar frequência de higienização de superfícies;
- VI - manter ventilados ambientes de uso coletivo.

Art. 22º No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do município.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 23º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 24º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, editar atos normativos suplementares.

Art.25º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20(VINTE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, que realiza de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações Posteriores, as licitações deste Município, torna-se público para conhecimento dos interessados que retiraram os editais dos Pregões para Registro de Preços Nº 001/2020 e 002/2020 no Município de Cantanhede com a abertura prevista para o dia 24/03/2020, com fome publicação em imprensa oficial vem avisar que os referidos certames ficaram ADIADOS obedecendo ao DECRETO Nº 224/2020, a reabertura será publicada em imprensa oficial.
Cantanhede- MA, 20 de Março de 2020.

Diógenes dos Santos Melo
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

DECRETO Nº 225/2020.

Dispõe sobre a suspensão do processo das audiências públicas presenciais para conferir legitimidade e validação do Plano Municipal de

Saneamento Básico do Município e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Cantanhede, e a sua sucessão por consulta pública, preferencialmente por meio de tecnologia da informação e da comunicação disponíveis, para mesma finalidade, a fim de evitar a transmissão decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cantanhede, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 55, inciso III, e outros da Lei Orgânica do Município de Cantanhede, e,

CONSIDERANDO:

Que a Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e o Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, ao disporem sobre diretrizes nacionais dos serviços de saneamento básico, estabelecem regras legais sobre o planejamento, a regulação, a fiscalização, o controle social, a sustentabilidade financeira e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, e atribuem ao Município responsabilidade pela elaboração de seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), inclusive como condição de acesso aos recursos federais a partir de 31 de dezembro de 2022, na forma do arts. 26, §2º, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010;

Que a Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e seu Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, estabelecem princípios, diretrizes, objetivos, regras legais e instrumentos sobre a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos, assim como a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos pós-consumo que é materializada pelo sistema de logística reversa correspondente, imputam ao Município responsabilidade pela elaboração do seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), que também é condição de acesso aos recursos federais, a partir do prazo já findo de 04 agosto de 2012, na forma dos arts. 16 e 17, da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010;

Que a Lei Estadual n.º 8.923, de 12 de janeiro de 2009, que institui a Política Estadual de Saneamento Básico (PESB), ao integrar a eficácia do art. 214, da Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (CEMA/1989) e disciplinar a gestão associada por meio de convênio de cooperação para dispor sobre os serviços de saneamento básico em território maranhense, assegura a cooperação técnica e financeira em prol da elaboração dos planos municipais de saneamento básico e, ainda, de projetos decorrentes desses planos para captação de recursos públicos federais, assim como a promoção, em cooperação com os Municípios, da elaboração dos planos regionais de saneamento básico, nos termos do seu art. 15, incs. I e II, da Lei Estadual n.º 8.923, de 12 de janeiro de 2009;

Que o Município de Cantanhede, na qualidade de aderente e beneficiário do Termo de Execução Descentralizada n.º 001/2014 (TED n.º 001/2014), promoveu a elaboração do seu Plano Municipal de Saneamento Básico com o apoio financeiro da União, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), e com o suporte técnico da Universidade Federal Fluminense (UFF);

Que se editou o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Cantanhede, que estabelece ações e metas de imediato, curto, médio e longo prazos em prol do aperfeiçoamento da gestão e do gerenciamento dos serviços de saneamento básico em todo o território municipal;

Que o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Cantanhede deve ser submetido ao controle social, seja por meio de audiência pública, seja por intermédio de consulta pública, para possibilitar a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO XII

EDIÇÃO N.º 812 – Páginas 05

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

participação efetiva da população e conferir legitimidade e validação para esse planejamento, nos termos do art. 34, incs. I e II e §1º e §2º, do Decreto Federal n.º 217, de 21 de junho de 2010;

Que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em virtude do estado de pandemia decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID - 19);

Que o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana provada pelo COVID - 19 em território nacional, exigindo, assim, um esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências, assim como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Que o Estado do Maranhão, por meio de decreto datado de 2020, estabeleceu, na esfera do Poder Executivo, procedimentos e regras administrativas para prevenção da transmissão do COVID – 19, para o território maranhense e criou o Comitê Estadual de Prevenção e Combate ao COVID - 19;

Que o Município de Cantanhede realiza, neste momento, o processo das audiências públicas presenciais para conferir legitimidade e validação para o Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Cantanhede, e importa, inevitavelmente, na aglomeração de pessoas, podendo, assim, contribuir para a transmissão do COVID - 19 no território municipal;

Que o processo dessas audiências públicas presenciais pode ser sucedido por consulta pública, preferencialmente por meio do emprego de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis, para possibilitar que a população, independentemente de interesse, contribua, efetivamente, para conferir legitimidade e validação para o Plano Municipal de Saneamento Básico e para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Cantanhede, sem que isso importe em aglomeração de pessoas com a propagação do COVID - 19 no território municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o processo das audiências públicas presenciais para conferir legitimidade e validação para o Plano Municipal de Saneamento Básico e para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Cantanhede, designado de PMSB/CAN, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, e, com isso, deixar de contribuir para a transmissão do COVID - 19 no território municipal.

Parágrafo único. A suspensão do processo de audiência pública de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá, a princípio, por 15 dias a contar da data de publicação deste Decreto, podendo, porém, ser prorrogado por prazo a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes dos demais órgãos de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. As audiências públicas serão sucedidas por consulta pública, cujo prazo será de 10 dias, para a realização de controle social, pela população, independentemente de interesse, sobre o PMSB/CAN.

§1º. O Município adotará todas as medidas administrativas necessárias para conferir ampla publicidade para a consulta pública, e, com isso, assegurar a ampla participação da população.

§2º. O PMSB/CAN ficará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Cantanhede, através do endereço eletrônico: (www.cantanhede.ma.gov.br), assim como no sítio eletrônico do projeto em www.saneamentomunicipal.com/municipio/maranhao.

§3º. Durante o período previsto no *caput*, deste artigo, as pessoas poderão apresentar suas contribuições escritas, por meio eletrônico, para o aperfeiçoamento do PMSB/CAN.

§4º. As contribuições apresentadas, pela população, serão respondidas com a devida fundamentação, no prazo máximo de 02 dias, respeitado, porém, o prazo final da consulta pública previsto no *caput*, deste artigo.

§5º. Findo o prazo da consulta pública previsto no *caput*, deste artigo, o PMSB/CAN, será objeto da devida consolidação, e considerado devidamente legitimado e validado para os fins legais.

Art. 3º. A íntegra do PMSB/CAN, poderá ser disponibilizada para a população na sede da Prefeitura Municipal, que é situada na Praça Paulo Rodrigues, nº1, Centro, mediante o pagamento dos custos com a sua fotocópia.

Parágrafo único. O Município, porém, envidará esforços para disponibilizar o PMSB/CAN, em sua versão eletrônica, na forma do art. 2º, deste Decreto, para a população, a fim de evitar, ao máximo, a circulação de pessoas, e, assim, deixar de contribuir para propagação da transmissão do COVID - 19 no território municipal.

Art. 4º. O Prefeito, depois de concluído o período de consulta pública ou, se for caso, encerrada a suspensão do processo das audiências públicas presenciais, expedirá decreto para promover a aprovação do PMSB/CAN.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20(VINTE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

RESENHA DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, designada por V. Exa. vem, pela presente resenha, apresentar o resultado dos trabalhos desenvolvidos, ou seja, a abertura e o julgamento das propostas das empresas que participaram do Processo Licitatório **Convite CV-001/2020**, Objeto, Contratação de Empresa para Serviços de **RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL E CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO** na forma seguinte:.

1.0- ABERTURA:

A abertura do certame ocorreu às 10h00n do dia **20 de Março de 2020**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na sede da Prefeitura.

2.0- LICITANTES:

2.1 - A. B. DE SOUSA NETO;

2.2 - MPD REIS E SILVA LTDA- EPP;

2.3 - FIGUEREIDO E RODRIGUES LTDA- EPP.

3.0 PROPOSTAS:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO XII

EDIÇÃO N.º 812 – Páginas 05

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Procedida à abertura e exame das propostas, a Comissão constatou que a empresa **A. B. DE SOUSA NETO** acima mencionada atendeu as exigências do Anexo I (Planilha de Quantidades e Preços) do Edital, sendo, portanto, considerada habilitada e vencedora do certame, venceu com o valor global de **R\$ 329.135,05 (trezentos e vinte e nove mil cento e trinta e cinco reais e cinco centavos)**.

4.0 – CONCLUSÃO:

Tendo por base, a análise das propostas, a Comissão Julgadora declarou vencedora da presente Licitação à empresa **A. B. DE SOUSA NETO**, por ter apresentada proposta de menor preço global.

Nada mais tendo a relatar, apresentamos o nosso resultado de julgamento.

Cantanhede - MA, 20 de Março de 2020.

Diógenes dos Santos Melo
Presidente da C.P.L
